

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 053/2025

Autoriza a conversão em pecúnia do gozo da licença prêmio, prevista no §3º do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 013/2010, e da licença em caráter especial, prevista no art. 80 da Lei Complementar Municipal n. 014/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada à Administração Municipal a conversão em pecúnia do gozo da licença prêmio, prevista no §3º do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 013/2010, e da licença em caráter especial, prevista no art. 80 da Lei Complementar Municipal n. 014/2011.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, a Administração Municipal pagará ao servidor o valor equivalente aos seus vencimentos multiplicado por cada mês a que teria direito ao gozo da licença respectiva.

Art. 3º A administração Municipal poderá parcelar o pagamento da licença em pecúnia em número de parcelas igual à quantidade de meses a que o servidor teria de licença.

Art. 4º Os servidores que se aposentarem sem que tenham gozado a totalidade das licenças de que trata esta Lei poderão recebê-las em pecúnia, respeitados os mesmos critérios estabelecidos para o pessoal ativo.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará a matéria por meio de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, se julgar conveniente.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para custeio da pecúnia decorrente desta Lei, especificado detalhadamente no Decreto respectivo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, em 09 de outubro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal